

Art. 4º - A Comissão Interinstitucional de Gestão de Reservatórios compete:

I - iniciar um programa de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle das tomadas d'água dos grandes reservatórios, inclusive, considerando a participação dos usuários;

II - submeter à discussão do assunto em referência ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com interveniência da Comissão Técnica de Águas Superficiais com vistas ao aprofundamento dos debates sobre a solução definitiva sobre a gestão dos reservatórios;

III - incentivar a participação das comunidades locais, através de entidades representativas dos usuários de água, bem como de outras organizações civis e governamentais;

IV - realizar uma avaliação da infra-estrutura física dos reservatórios em especial dos equipamentos de tomada d'água e;

V - formular propostas para o fortalecimento da Secretaria de Meio ambiente e Recursos Naturais, como órgão gestor dos recursos hídricos no Estado do Piauí.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de abril de 2005

DALTON MELO MACAMBIRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

P. P. 14605



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

RESOLUÇÃO Nº. 003/05, de 26 de abril de 2005

Institui a Comissão Gestora do
Açude de Bocaina.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 10.880, de 24 de setembro de 2002, e;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000;

Considerando que, face aos fundamentos legais expressos na mencionada Lei, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo mínimo que fundamente e oriente a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o Gerenciamento de Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a necessidade de uma ampla discussão com a sociedade sobre o gerenciamento do Açude de Bocaina;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Gestora para iniciar os programas de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle de liberação d'água do Açude de Bocaina, levando em consideração os conflitos gerados com as populações locais, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora, com o objetivo de discutir os aspectos relacionados com a operação e manutenção da barragem com referência a liberação de águas para uso múltiplo, considerando a participação dos usuários e, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A Comissão Gestora será constituída por representantes do Poder Público, das organizações de usuários do Açude de Bocaina e da Sociedade Civil.

Art. 3º - A Comissão Gestora será assim composta:

Poder Público (40%)

- I - um representante da Prefeitura Municipal de Picos;
- II - um representante da Câmara Municipal de Picos;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de Bocaina;
- IV - um representante da Câmara Municipal de Bocaina;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Santa do Piauí;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Sussuapara;
- VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Paquetá;
- IX - um representante da Câmara Municipal de São Luís do Piauí;
- X - um representante do EMATER;
- XI - um representante do IBAMA;
- XII - Um representante do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido.

Organizações de Usuários do Açude Bocaina (30%)

- I - um representante da Cooperativa mista Agroindustrial do Vale do Guaribas Ltda. – COMAVEG;
- II - um representa da Associação de Produtores Irrigantes da Sussuapara – APIS;
- III - um representante da Cooperativa Aquícola Regional de Picos;
- IV - um representante da Associação dos agricultores de Vida Nova;
- V - um representante da Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA;
- I - um representante da Associação Vale do Guaribas;
- VII - Um representante da Associação de Moradores dos Povoados Tamboril, Saquinho, Salinas, Lagoa dos Negros e Santa Luzia;
- VIII - um representante da Associação de Moradores e Agricultores de Morro da Querida;
- IX - um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Capitão de Campos.

Sociedade Civil (30%)

- I - um representante da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural – CERPI;
- II - um representa da Associação de Moradores de Aroeira do Matadouro – AMBAM;
- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picos;
- IV - um representante da Fundação Rio Guaribas;
- V - um representante da Igreja Católica;
- VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paquetá;
- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Piauí;
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Canabrava;
- IX - um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores.

§ 1º - A Comissão Gestora será presidida pelo presidente do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí e secretariada pelo secretário deste Conselho;

§ 2º - Os representantes dos usuários somente participarão das reuniões que forem discutidos assuntos relacionados ao Açude Bocaina.

Art. 4º - À Comissão Gestora Compete:

- I - iniciar um programa de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle das tomadas d'água do Açude Bocaina;
- II - submeter à discussão do assunto em referência ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com interveniência da Comissão Técnica de Águas Superficiais com vistas ao aprofundamento dos debates sobre a solução definitiva sobre a gestão do Açude Bocaina;
- III - incentivar a participação das comunidades locais, através de entidades representativas dos usuários de água, bem como de outras organizações civis e governamentais;
- IV - realizar uma avaliação da infra-estrutura física do Açude Bocaina em especial dos equipamentos de tomada d'água e;
- V - formular propostas para o fortalecimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, como órgão gestor dos recursos hídricos no Estado do Piauí.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de abril de 2005

DALTON MELO MACAMBIRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

P. P. 14605